PROJETO DE LEI Nº 079/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

SANCIONADA
Lei Nº 2.497/2025
VISTO

AUT 09/2025
OF 083/2025

DATA: 01 de abril de 2025.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo
Às: 10:29 hs. Em: 01/04/2025
Camila Ribeiro
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 01/04/25
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/05/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 079 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 01/04/25
1ª Secretária

Institui a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação", no âmbito do Município de Cabedelo.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunirá diversas atividades como palestras, debates, cursos, mostras e apresentações de trabalhos acadêmicos, com o objetivo de fomentar a produção cientifica, além de informar e promover o acesso da população cabedelense às mais relevantes das inovações em tecnologia, sustentabilidade e inclusão digital.

Art. 3º São objetivos da referida Semana Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação:

I- Promover a divulgação e o conhecimento da área da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II- Realizar atividades e eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III- Fomentar a sustentabilidade, a tecnologia em saúde e inclusão digital, promovendo debates que ajudam a sociedade a enfrentar desafios contemporâneos;

IV- Apoiar inovação a produtos e serviços existentes e a criação de novos produtos e serviços;

V- Apoiar o empreendedorismo e a geração da cultura da inovação;

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integral o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 01/04/25
1º Secretária

Cabedelo/PB, 1º de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fa91ff20-d75a-4ea2-8758-fc7e70f5ad96

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), a ser realizada na primeira semana do mês de setembro.

A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) é um evento de grande relevância por diversas razões:

1. **Fomento ao Conhecimento**: Promove o acesso à informação científica e tecnológica, estimulando o interesse de alunos e cidadãos em geral. Isso pode incentivar uma cultura de aprendizado contínuo e curiosidade.

2. **Integração da Comunidade**: A semana cria um espaço de interação entre universidades, escolas, empresas e a comunidade, promovendo parcerias e trocas de experiências que podem resultar em inovações e projetos colaborativos.

3. **Desenvolvimento Regional**: A valorização da ciência e da tecnologia pode impulsionar a economia local, atraindo investimentos e gerando empregos nas áreas de inovação e pesquisa.

4. **Conscientização sobre Desafios Sociais**: A SMCTI pode abordar questões relevantes, como sustentabilidade, saúde e inclusão digital, promovendo debates que ajudam a sociedade a enfrentar desafios contemporâneos.

5. **Valorização da Pesquisa**: Destaca a importância da pesquisa científica, incentivando a produção e divulgação de conhecimento, que são essenciais para o progresso social e econômico.

Em resumo, a SMCTI é uma ferramenta poderosa para promover a educação, a inovação e o desenvolvimento sustentável, contribuindo significativamente para o avanço da sociedade.

Cabedelo/PB, 1º de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fa91ff20-d75a-4ea2-8758-fc7e70f5ad96

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 079/2025]
[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/04/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 079/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 28 / 04 /2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 079/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 30/04/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSÉ PEREIRA

Em, 30/04/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 30/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 079/2025

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Ver. José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 079/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação", no âmbito do município de Cabedelo".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 01 de abril de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, visa promover a educação, inovação e o desenvolvimento sustentável, contribuindo significativamente para o avanço da sociedade.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 079/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

(...)
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
(...)
m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 079/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois, visa fomentar o conhecimento, promover educação e o acesso da população as inovações tecnológicas, sustentáveis, além da promoção da inclusão digital.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 079/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 / 05 /2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 079/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 / 05 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 09 / 05 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 079/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 09/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA
Vanessa Mayra Leite Correa
Secretaria Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 09/05/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 09/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 079/2025.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°079/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.".

EM BRANCO

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, visa promover a educação, inovação e o desenvolvimento sustentável, contribuindo significativamente para o avanço da sociedade.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande importância, pois, visa fomentar o conhecimento, promover educação e o acesso da população as inovações tecnológicas, sustentáveis, além da promoção da inclusão digital.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 079/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16/05/2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 079/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 / 05 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 16/05/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 079/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 20-05-2025.

Em, 21/05/2025.

Íris Cristina M. de Farias
ÍRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 21/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 683/2025.

Cabedelo (PB), em 22 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2° VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 069/2025** o **Projeto de Lei n° 079/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti e que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 20 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral
Município de Cabedelo
Recebido em 26/05/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 069/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 079/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 20 / 05 / 2025
VISTO

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunirá diversas atividades como palestras, debates, cursos, mostras e apresentações de trabalhos acadêmicos, com o objetivo de fomentar a produção cientifica, além de informar e promover o acesso da população cabedelense às mais relevantes das inovações em tecnologia, sustentabilidade e inclusão digital.

Art. 3º São objetivos da referida Semana Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação:

I - promover a divulgação e o conhecimento da área da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - realizar atividades e eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - fomentar a sustentabilidade, a tecnologia em saúde e inclusão digital, promovendo debates que ajudam a sociedade a enfrentar desafios contemporâneos;

IV - apoiar inovação a produtos e serviços existentes e a criação de novos produtos e serviços;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

V - apoiar o empreendedorismo e a geração da cultura da inovação.

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integral o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 22 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2497 De 03 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunirá diversas atividades como palestras, debates, cursos, mostras e apresentações de trabalhos acadêmicos, com o objetivo de fomentar a produção cientifica, além de informar e promover o acesso da população cabedelense às mais relevantes das inovações em tecnologia, sustentabilidade e inclusão digital.

Art. 3º São objetivos da referida Semana Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação:

I - promover a divulgação e o conhecimento da área da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - realizar atividades e eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - fomentar a sustentabilidade, a tecnologia em saúde e inclusão digital, promovendo debates que ajudam a sociedade a enfrentar desafios contemporâneos;

IV - apoiar inovação a produtos e serviços existentes e a criação de novos produtos e serviços;

V - apoiar o empreendedorismo e a geração da cultura da inovação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BE34-81B0-2ABF-AFDB e informe o código BE34-81B0-2ABF-AFDB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

EM BRANCO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BE34-81B0-2ABF-AFDB e informe o código BE34-81B0-2ABF-AFDB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 04/06/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2497 De 03 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunirá diversas atividades como palestras, debates, cursos, mostras e apresentações de trabalhos acadêmicos, com o objetivo de fomentar a produção cientifica, além de informar e promover o acesso da população cabedelense às mais relevantes das inovações em tecnologia, sustentabilidade e inclusão digital.

Art. 3º São objetivos da referida Semana Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação:

I - promover a divulgação e o conhecimento da área da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - realizar atividades e eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - fomentar a sustentabilidade, a tecnologia em saúde e inclusão digital, promovendo debates que ajudam a sociedade a enfrentar desafios contemporâneos;

IV - apoiar inovação a produtos e serviços existentes e a criação de novos produtos e serviços;

V - apoiar o empreendedorismo e a geração da cultura da inovação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BE34-81B0-2ABF-AFDB e informe o código BE34-81B0-2ABF-AFDB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

EM BRANCO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BE34-81B0-2ABF-AFDB e informe o código BE34-81B0-2ABF-AFDB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 04 de Junho de 2025 | Edição Nº 308

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.496 — De 02 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Márcio Silva

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL PARAÍBA PARA A INCLUSÃO SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO CULTURAL PARAÍBA, CNPJ nº 41.391.854/0001-23, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2025, 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2497 — De 03 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunirá diversas atividades como palestras, debates, cursos, mostras e apresentações de trabalhos acadêmicos, com o objetivo de fomentar a produção científica, além de informar e promover o acesso da população cabedelense às mais relevantes das inovações em tecnologia, sustentabilidade e inclusão digital.

Art. 3º São objetivos da referida Semana Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação:

I - promover a divulgação e o conhecimento da área da Ciência, Tecnologia e Inovação;
II - realizar atividades e eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - fomentar a sustentabilidade, a tecnologia em saúde e inclusão digital, promovendo debates que ajudam a sociedade a enfrentar desafios contemporâneos;
IV - apoiar inovação a produtos e serviços existentes e a criação de novos produtos e serviços;
V - apoiar o empreendedorismo e a geração da cultura da inovação.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.498 — De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Farmacêuticos, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um total de 16 (dezesseis) cargos.

§ 1º Os ocupantes do cargo relacionado no caput deste artigo terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
§ 2º As especificações do cargo de Farmacêutico estão previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.347/2023 e na Lei nº 830/1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito